

PROJETO DE LEI Nº 120/2001

DEPUTADO MANOEL VERAS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DR. EMANOEL CARDOSO A UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE ARARENDA.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

*Autógrafo 84
13/12/01*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI 120/2001
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 5/11 Rec. Por: 



**Denomina Dr. Emanuel
Cardoso a Unidade Escolar de
Ensino Médio, no Município
de Ararendá.**

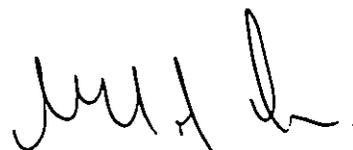
A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta:

Art. 1º - A Unidade Escolar de Ensino Médio criada pelo Governo do Estado, na cidade de Ararendá, fica denominada Dr. Emanuel Cardoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, novembro de 2001



Deputado Manoel Veras

JUSTIFICATIVA

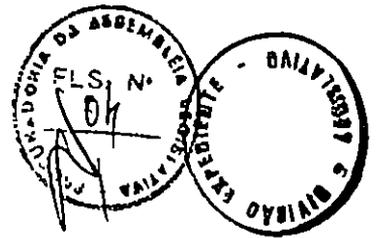
O objetivo da presente proposta é o de homenagear um jovem político cearense: **EMANOEL CARDOSO DE VASCONCELOS NETO**, que em sua breve passagem por este mundo, fez da atividade política um meio de fazer amigos e servir aos pobres e às comunidades que representava.

EMANOEL CARDOSO, nasceu em Crateús/Ce., em 8 de novembro de 1960, filho de Florentino de Araújo Cardoso e Maria Cléa Melo Cardoso. Estudioso e inteligente, ainda adolescente, veio para Fortaleza em busca de educação, ingressando no Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Ceará, tendo concluído a sua graduação em 1983.

Político nato e preocupado com os destinos de sua terra natal, volta a Crateús, para eleger-se Vereador em 1982 com apenas 22 anos, tendo sido reeleito em 1988 e 1992, sempre com expressiva votação.

Com a emancipação política de Ararendá, **EMANOEL CARDOSO** resolveu contribuir com a terra natal de sua querida mãe, Cléa, candidatando-se ao cargo de Vice-Prefeito, tendo para isso, renunciado ao mandato de Vereador à Câmara Municipal de Crateús, em 1995. Eleito Vice-Prefeito de Ararendá em 1996, assumiu em 1997, iniciando então, um incessante trabalho em sua nova missão. Era comum a presença de **EMANOEL CARDOSO** nas Secretarias Estaduais, Repartições Públicas Federais e Estaduais e até em Brasília/DF, em busca de recursos e meios para a melhoria e desenvolvimento de Ararendá.

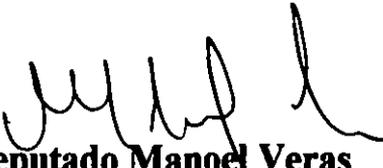
Engenheiro Civil com Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Urbanos (IBAM-RJ-1987), Político comprometido com as causas mais justas da população, **EMANOEL CARDOSO** era também poeta humano e sensível, tendo publicado dois livros: **MOMENTOS**(1984) e **RETALHOS**(1994), nos quais a sua poesia retratava a sua forma de ver a vida e as pessoas.



Intelectual , sempre à procura de novos conhecimentos, ingressou ainda no Curso de Pedagogia(UECE-Crateús) e Direito(UNIFOR-Fortaleza), não tendo concluído estes cursos em face da atividade política, que exercia com dedicação e vontade de ajudar ao próximo.

Em 08 de dezembro de 1997, o Centro-Oeste do Ceará acordou com a triste notícia. Um acidente automobilístico tirava a vida do jovem vice-prefeito de Ararendá, com apenas 37 anos, enlutando a todos e fazendo desaparecer uma carreira política promissora e voltada aos interesses da região.

Diante do exposto, levo à consideração dessa Augusta Casa Legislativa esta justa proposição, denominando de **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DR. EMANOEL CARDOSO**, a Unidade Escolar criada pelo Governo do Estado na cidade de Ararendá, para a qual espero o apoio de meus ilustres pares.


Deputado Manoel Veras

11 DEZEMBRO 1997
da Verdade



Ins.º
OSVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Crateús - Ceará



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Estado de: Ceará,
Comarca de: Crateús,
Município de: Crateús,
Distrito de: Sede,



BEL-OSVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO,

Oficial MAIOR do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 11 de dezembro de 19 97, no Livro N.º C-06, à fls. 061, sob o N.º 4.207 foi feito o Registro de óbito de "EMANOEL CARDOSO DE VASCONCELOS NETO" falecido em 08 de dezembro de 19 97, às 07:15 horas, nest. a comarca de Crateús-Ceará, de sexo masculino de cor branca, profissão Engenheiro Civil natural de Crateús-Ceará, domiciliado e residente Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, com trinta e sete(37)anos idade, estado civil divorciado, filho de Florentino de Araujo Cardoso e Maria Clea Melo Cardoso,

tendo sido declarante FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, e o óbito atestado pelo Dr. Paulo Nazareno Soares Rosa, que deu como causa da morte Traumatismo Craniano/Toracico, e o sepultamento foi feito no cemitério de "São Miguel"-Crateús-Ceará,

Observações: O falecido nasceu no dia 08.11.1.960, era divorciado de Dona:LIANE FREITAS DE OLIVEIRA, com quem contraiu matrimônio no Cartório Jereissati-Fortaleza-Ceará, nascendo desta união um (01) filho, e viveu maritalmente com Dona:CARLA KALINCA MOURAO VERAS, com quem deixou dois(02) filhos menores de idade, não deixou testamento, mas deixou bens a inventariar, era eleitor, mas o declarante não soube informar o nº do título, portador do R.G. nº 8910002008775-2-2ª via-SSP-(CE) e do CIC/MF sob nº 190644893-00. Foram testemunhas:-Antonio Gleison do Carmo Abreu E Maria Sônia Linhares Freire.

O referido é verdadeiro e dou fé.

-Crateús-Ceará- 11 de dezembro de 19 97.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Titular
Dr. OSVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
Substituto
Dr. DYA MARIA LEV A BEZERRA
Dr. OSVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
Rua Cel. Luís de Albuquerque - 1111 - 05



somente com selo de autenticação
Osvaldo Bezerra do Nascimento
Oficial

SSP - Co. - DGPC - DP
8ª DEL DISTRITAL
Av. João de Araújo Lima S/N
Prof. José Walter Fernandes - Ca.

A presente Xerocópia confere com o
Documento original. Em testemunho
da verdade Dou fé
Fortaleza - Ce 16/01/19 98

JOSÉ MARCIO GOMES DA COSTA
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula Nº. V39.126-SSP-CE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL
 25ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA

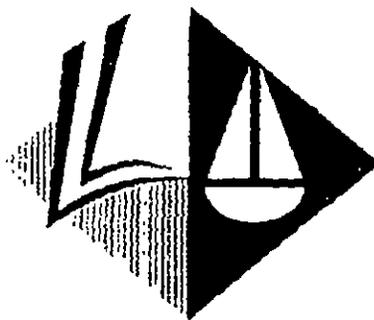
DESP. 1120

ENCAMINHE-SE EM PAUTA
 PARA O ORDENAMENTO EM 6 / 11 / 2001
 ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
 ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 6 / 11 / 2001
 PRESIDENTE

Publicado em _____ de _____ de 2001

De acordo com o art. _____
 encaminhe-se
 à _____
 Em _____ / _____ / _____
 PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 120/2001

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretoria) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 08 / 11 / 07

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 80/2001, da lavra do Excelentíssimo Deputado Manoel Veras, que denomina de Dr. Emanuel Cardoso a Unidade de Ensino Médio do município de Ararendá, criada pelo Governo do Estado.

ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

§ 1º- São reservadas aos Estados as competências que não são vedadas por esta Constituição."

Na seara dos assunto deste parecer, a Constituição do Estado do Ceará apresenta os seguintes dispositivos:

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

OCM

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

.....
V. Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

.....
V. Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."

O projeto em análise visa a denominar de Dr. Emanuel Cardoso a Unidade de Ensino Médio de Ararendá. O homenageado faleceu em 1987, conforme constatamos pela certidão de óbito do Cartório do Registro Civil da comarca de Crateús, anexada a este projeto.

Sob o aspecto patrimonial, é viável a proposição, uma vez que a Unidade de Ensino Médio em foco está entre os bens do Estado do Ceará e não tem denominação oficial, tendo sido incluída no Projeto Alvorada 2001, conforme ofício em anexo. Portanto, o Parlamentar é competente para propor-lhe denominação via Projeto de Lei .

Conclusão

Pelo que acima expomos, opinamos pela **admissibilidade** deste Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2001.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

OCM

R.h

De acordo com o parecer A consideração do Sr. Procurador.

Em 04.12.2001

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprova o parecer
Remete à CCJR

10.12.01.

Fernando A. C. Oliveira

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
CAB 7012/CS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida Gal. Afonso A. Lima, s/n - Cambé
CEP 60 839-900 - Fortaleza/CE
Fone (0 XX 85) 488-8425 Fax (0 XX 85) 488-8309/8310/8311



Of N° 4679A/2001-GAB

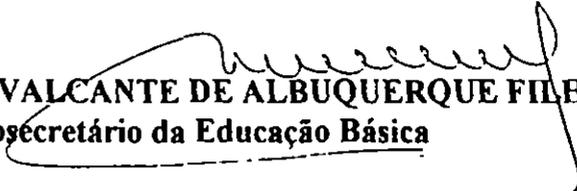
Fortaleza, 22 de Novembro de 2001

Prezado Senhor,

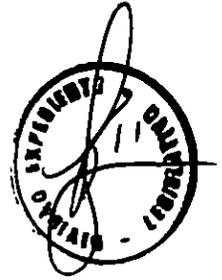
Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício N° 56/2001, de 19 11 01, através do qual V.Sa indaga sobre a Escola de Ensino Médio do Município de Ararendá

Cumpre-me informar que está incluída no Projeto Alvorada 2001 a construção de uma Unidade Escolar do Ensino Médio, com 12 salas de aula e ainda não tem denominação oficial

Atenciosamente,


JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
Subsecretário da Educação Básica

Ilmo Sr
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Avenida Desembargador Moreira, 2807
FORTALEZA-CE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 120/2001

Designo Relator o Sr. Deputado

Amor Bezerra

Comissão de Justiça, em 12 de 12 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

P A R E C E R

PARECER FAVORÁVEL

[Signature]
R E L A T O R

APROVADO O PARECER

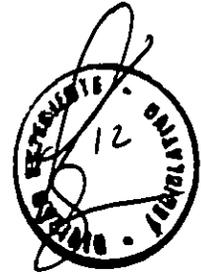
Comissão de Justiça, em 12 de 12 de 2001

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 12 de 12 de 2001

[Signature]
Presidente



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 120/2001

Denomina Dr. Emanuel Cardoso a Unidade Escolar de Ensino Médio, no Município de Ararendá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. A Unidade Escolar de Ensino Médio, criada pelo Governo do Estado, na cidade de Ararendá, fica denominada Dr. Emanuel Cardoso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.



PRESIDENTE

RELATOR

Bancado. Publica
como Lei.
Em 26/12/2001.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.177, de 26.12.01

P. Lei 120/01



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E QUATRO

Denomina Dr. Emanuel Cardoso a Unidade Escolar de Ensino Médio, no Município de Ararendá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:



Art. 1º: A Unidade Escolar de Ensino Médio, criada pelo Governo do Estado, na cidade de Ararendá, fica denominada Dr. Emanuel Cardoso.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA O FOTOGRAFIA
DE LA LEI N.º 24 DE 13 DE 12/2001

J. Guzmán

El N.º 13.177 de 26/12/2001

PUBLICADA el 27/12/2001

J. Guzmán

ARQUIV SE
DIV. EX. LEGISLATIVO
M. 19/5/2002.
J. Guzmán